



Processo:	20210217001/2021
FLS:	59
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
PROCURADORIA DA CÂMARA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210217001/2021
INTERESSADO: Comissão Permanente De Licitação

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

PARECER

Submetido ao exame desta assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços em epigrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

Despesa estimada em: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Constam dos autos: Solicitando do Gabinete da Câmara Municipal, Projeto Básico, indicação do recurso, autorização, Portaria nº 006/2021 – GP-CMSLG designando a Comissão de Licitação, autuação, minuta do edital e seus anexos, despacho da CPL encaminhando os autos a Assessoria Jurídica para análise da minuta do edital nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei nº 8.666/93.

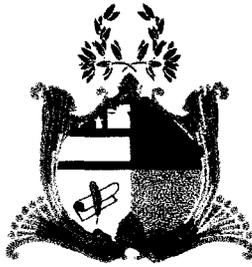
São os relatos.
Passo a opinar.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para contratação de empresa para prestação de Serviços nos moldes da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Antes de adentrar-se à análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de Serviços.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação da modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para despesa.

Avenida João Pessoa, 33 – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



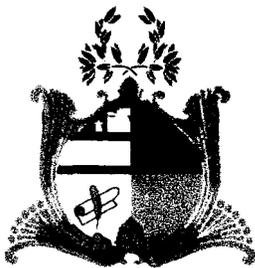
Processo:	20210217001/2021
FLS:	60
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
PROCURADORIA DA CÂMARA

O artigo 40 da mesma legislação preceitua que o Edital conterá no preâmbulo o número de ordem e série anual, o nome e repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida pela Lei 8666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- Sanções para o caso de inadimplemento;
- Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for o caso;
- Condições para participação na licitação, em conformidade com os art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- Critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias aos cumprimentos do seu objeto;
- Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- Condições de pagamento, prevendo:
 - A) Prazo de pagamento não superior a quinze dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - B) Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamento;
 - C) Exigência de seguros, quando for o caso;
- Instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;

Avenida João Pessoa, 33 – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



Processo: 20210217001/2021
FLS: 167
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
PROCURADORIA DA CÂMARA

- Condições de recebimento do objeto da licitação;
 - Outras indicações específicas ou peculiares da licitação
- O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:
- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
 - A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- Parecer jurídico;

Do cotejo dos autos se verifica a formalidade anteriormente citada e prevista na norma, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise da minuta do edital e minuta do contrato, se têm atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de Serviços, e sob o ângulo jurídico – formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial da Lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

Diante do exposto, opino pela aprovação das minutas sob exame, propondo o retorno do processo ao presidente da comissão para as providências decorrentes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.
Sub censura.

São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 15 de março de 2021.

ATOS PAULO NOGUEIRA OTAVIANO
Procurador Geral da Câmara